



**DECRETO Nº 5.215, DE 09 DE ABRIL DE 2020.**

**Dispõe sobre as penalidades administrativas que podem ser impostas em razão da não observância das medidas sanitárias de enfrentamento da pandemia do coronavírus e dá outras providências.**

**JOSÉ EDINARDO ESQUETINI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

Considerando que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020/SP, objetivou conferir tratamento uniforme às medidas restritivas adotadas pelos Municípios e às restrições direcionadas ao setor privado estadual;

Considerando que o Decreto Municipal nº 5.203/2020 perdeu sua eficácia em razão do decurso do tempo;

Considerando a necessidade de se estabelecer as penalidades administrativas aplicáveis pelo descumprimento das medidas sanitárias municipais, estaduais e federais;

Considerando a recomendação administrativa expedida pela 4ª Promotoria de Justiça de Matão, na data de 20 de março de 2020;

Considerando, finalmente, que cabe ao Poder Público Municipal tomar as providências necessárias no sentido de proteger, dar segurança e providenciar com máxima urgência, **DECRETA:**

**Art. 1º** – O descumprimento das medidas restritivas estabelecidas pelos Decretos, Leis e Deliberações Municipais, Estaduais ou Federais, referentes ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 (coronavírus), além de serem passíveis de punição na esfera criminal, nos termos dos artigos 268 e 330 do Código Penal, por exemplo, poderão ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas:

**I** - a aplicação das penalidades e sanções contidas na legislação de regência e no Código de Posturas do Município;

**II** - interdição ou cassação de alvará de licença e funcionamento;

e

**III** – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada ato infracional constatado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**  
**PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**



**Art. 2º** – Ficam mantidas as multas já impostas com base na aplicação dos Decretos Municipais nº 5.205/2020, 5.207/2020 e 5.208/2020 e demais Decretos que digam respeito a regras de contenção do COVID-19.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de 09 de abril de 2020.

Palácio da Independência, aos 09 de abril de 2.020.

**JOSÉ EDINARDO ESQUETINI**  
**Prefeito Municipal**